



índice

Capítulo I	Da Denominação, Sede e Foro da Entidade	4
Capítulo II	Dos Objetivos	4
Capítulo III	Do Prazo de Duração	4
Capítulo IV	Do Quadro Social	4
Capítulo V	Do Patrimônio	5
Capítulo VI	Da Administração e Fiscalização	5
Capítulo VII	Da Representação	12
Capítulo VIII	Dos Recursos Administrativos	13
Capítulo IX	Do Regime Financeiro	13
Capítulo X	Das Aprovações e Alterações do Estatuto Social e dos Regulamentos	13
Capítulo XI	Da Retirada de Patrocinadora	14
Capítulo XII	Da Extinção dos Planos e da Entidade	14
Capítulo XIII	Das Disposições Gerais	14

Capítulo I - Da Denominação, Sede E Foro Da Entidade

Art. 1º A Volkswagen Previdência Privada, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, doravante designada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, tendo sede e foro no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na estrada marginal da Via Anchieta, Km 23,5.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos da Entidade:

- I. instituir, administrar e executar planos privados de benefícios de natureza previdenciária;
- II. promover o bem estar social de seus participantes nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os planos serão criados e mantidos para atender os empregados e dirigentes das patrocinadoras e de suas subsidiárias, diretas ou indiretas, bem como de outras empresas que vierem a integrá-los, mediante a celebração de convênio de adesão.

§ 2º A Entidade poderá instituir outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar, do qual faz parte, observados os preceitos e as normas legais vigentes aplicáveis.

§ 3º Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

§ 4º As patrocinadoras poderão instituir um plano de benefícios específico para os seus empregados e dirigentes, que reger-se-á por este Estatuto e pelo regulamento do respectivo plano de benefícios a estas vinculado.

Art. 3º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

Capítulo III - Do Prazo De Duração

Art. 4º O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

§ 1º A natureza da Entidade não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 2º Caso, a qualquer tempo, se verifique a impossibilidade de continuar a sua existência, a liquidação da Entidade se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação aplicável.

Capítulo IV - Do Quadro Social

Art. 5º São membros da Entidade:

- I. as patrocinadoras;
- II. os participantes definidos nos regulamentos dos planos de benefícios da Entidade;
- III. os beneficiários definidos nos regulamentos dos planos de benefícios da Entidade.

- Art. 6º** São patrocinadoras da Entidade as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação aos planos de benefícios por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.
- Art. 7º** A admissão de qualquer pessoa jurídica, na qualidade de patrocinadora, será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo, pela celebração de convênio de adesão em relação aos planos de benefícios e da autorização do órgão público competente.
- Art. 8º** Consideram-se participantes as pessoas físicas inscritas nos planos de benefícios administrados pela Entidade, nas condições previstas nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios.
- Art. 9º** São beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos respectivos regulamentos dos planos de benefícios aos quais estiverem vinculados.

Capítulo V - Do Patrimônio

- Art. 10** O patrimônio relativo a cada um dos planos de benefícios administrados pela Entidade será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outro plano de benefícios ou de outra entidade e constituído de:
- I. bens móveis e imóveis pertencentes aos respectivos planos de benefícios administrados pela Entidade;
 - II. contribuições das patrocinadoras e de seus participantes, nos termos e nas condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;
 - III. receitas de aplicações do patrimônio relativo ao plano de benefícios administrado pela Entidade.

Parágrafo único

A Entidade aplicará o patrimônio relativo aos planos de benefícios de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos, observada a legislação vigente aplicável.

- Art. 11** Os bens pertencentes aos planos de benefícios administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dependem de aprovação unânime da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 12** Para garantia das obrigações de cada plano de benefícios, a Entidade poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação vigente aplicável.

Capítulo VI - Da Administração e Fiscalização

- Art. 13** A Entidade terá sua estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:
- I. Conselho Deliberativo;
 - II. Diretoria-Executiva;
 - III. Conselho Fiscal.
- Art. 14** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal,

não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Entidade, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 15 Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Entidade.

Parágrafo único

A vedação de que trata este artigo não se aplica às patrocinadoras e aos participantes que nessa condição, realizarem operações com a Entidade.

Art. 16 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Entidade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

Parágrafo único

A não observância das disposições deste artigo ensejará a perda do mandato, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa previstas em legislação aplicável.

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Art. 17 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade e será composto de, no mínimo 8 (oito) membros eleitos pelas patrocinadoras, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 3 (três) representantes das patrocinadoras e 3 (três) representantes dos participantes e assistidos, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros representantes das patrocinadoras, poderão ser destituídos pelas mesmas a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 2º Os Conselheiros representantes dos participantes e assistidos só poderão ser substituídos ao término de seu respectivo mandato, por vontade própria ou quando, comprovadamente, praticar ato não compatível com o cargo ou contrário à lei, observado ainda as disposições deste Estatuto.

Art. 18 Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV. ter formação de nível superior.

Art. 19 Os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer remuneração pela Entidade e terão o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Na hipótese de vacância de Conselheiros haverá indicação de novos membros, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos por outro Conselheiro, mediante indicação do próprio ausente, o qual, além de seu voto próprio, expressará nas deliberações o do Conselheiro ausente.

§ 3º Cada Conselheiro só poderá representar na mesma reunião um Conselheiro ausente.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 20 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação do Diretor -Superintendente e de Assuntos Jurídicos, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º As deliberações, ressalvado o disposto nos artigos 11 e 40, serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que, nesse caso, também terá o voto de qualidade.

§ 3º Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-ão atas contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 21 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I. eleição e destituição dos membros da Diretoria-Executiva e fixação de suas atribuições;
II. aprovação dos resultados dos cálculos atuariais e do orçamento geral para todos os planos administrados pela Entidade;

III. aprovação da política de investimentos e suas eventuais alterações;

IV. aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pela Entidade;

V. aprovação do relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação do Conselho Fiscal, dos auditores independentes e dos atuários;

VI. distribuição de superávit dos planos administrados pela Entidade, observado o disposto nos respectivos regulamentos e na legislação vigente;

VII. admissão ou retirada de patrocinadoras da Entidade ou de um plano, sujeito à homologação das patrocinadoras e autorização do órgão público competente;

VIII. reforma deste Estatuto, bem como aprovação e alteração dos regulamentos dos planos administrados pela Entidade;

IX. extinção da Entidade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais pertinentes;

X. apreciação dos recursos interpostos decorrentes de decisões da Diretoria-Executiva;

XI. determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;

XII. aprovação da indicação da contratação ou da substituição do atuário da Entidade, podendo ser pessoa física ou jurídica;

XIII. aprovação da instituição de novos planos de benefícios e de seus respectivos regulamentos;

XIV. fixação da remuneração, se houver, dos membros da Diretoria-Executiva;

XV. aprovação da contratação de auditoria independente;

XVI. nomeação e destituição do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pela Entidade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;

XVII. aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os regulamentos de cada plano de benefícios e a legislação em vigor;

XVIII. aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de

- reorganização societária, relativas à Entidade, autorizadas pelo órgão público competente;
- XIX. aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre esta Entidade e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente;
- XX. instituição, suspensão ou extinção de programas de natureza financeira, observado o disposto no artigo 48 deste Estatuto;
- XXI. reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Entidade;
- XXII. casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação, o Estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável;
- XXIII. outros atos extraordinários de gestão.

Seção II – Da Diretoria-Executiva

Art. 22 A Diretoria-Executiva é o órgão de representação e administração da Entidade e será composta por membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, que atuarão com os seguintes títulos:

- I. Diretor-Superintendente;
- II. Diretor de Assuntos Jurídicos;
- III. Diretor de Administração;
- IV. Diretor de Investimentos;
- V. Diretor de Finanças.

§ 1º O Diretor de Assuntos Jurídicos acumulará a função de Diretor-Superintendente, observado o disposto no § 2º do artigo 24 deste Estatuto.

§ 2º O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, exceto se o Conselho Deliberativo definir de forma contrária.

§ 3º Nos impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for designado e que acumulará as funções do substituído.

§ 4º Caso o Diretor-Superintendente não faça a designação prevista no parágrafo anterior, caberá aos demais Diretores escolher o seu substituto, que somente acumulará as funções de Diretor de Assuntos Jurídicos se for advogado, sujeito à homologação pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º No caso de vacância do cargo por renúncia, destituição, ausência, impedimentos permanentes ou falecimento de qualquer Diretor, um Diretor acumulará a função do outro, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo a vacância, até o seu preenchimento, salvo o disposto nos parágrafos precedentes.

§ 6º O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo, ser destituído pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.

Art. 23 Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. ter formação de nível superior.

- Art. 24** A Diretoria-Executiva se reunirá mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocados por um deles.
- § 1º** O Diretor-Superintendente terá o voto de qualidade.
- § 2º** A acumulação de cargos de Diretor-Superintendente com Diretor de Assuntos Jurídicos, não reservará o direito a acumulação de votos.
- Art. 25** Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de suas competências, cabe à Diretoria-Executiva:
- I. cumprir e fazer executar as diretrizes e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo;
 - II. atender às convocações do Conselho Deliberativo;
 - III. apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:
 - (a) resultados dos cálculos atuariais e proposta do orçamento anual;
 - (b) proposta de normas gerais e de política de investimentos do patrimônio relativo ao plano de benefícios administrado pela Entidade e de suas alterações;
 - (c) propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pela Entidade;
 - (d) demonstrações financeiras e documentação pertinente;
 - (e) propostas de instituição de novos planos de benefícios;
 - (f) propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Entidade;
 - (g) recomendações sobre o quadro de pessoal da Entidade;
 - (h) outros assuntos de interesse da Entidade.
- Art. 26** Compete ao Diretor-Superintendente:
- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
 - II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
 - III. convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
 - IV. apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
 - V. praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende uma solução imediata;
 - VI. solicitar às patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade;
 - VII. fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
 - VIII. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.
- Art. 27** Caberá privativamente:
- I. Ao Diretor de Assuntos Jurídicos:**

- (a) zelar pela boa ordem jurídica da Entidade;
- (b) superintender a elaboração de atas, convênios, contratos, procurações;
- (c) assessorar na elaboração de regulamentos e Estatutos;
- (d) manter os documentos legais da Entidade e autorizar as reproduções;
- (e) manter contato com assessoria jurídica externa;
- (f) opinar sobre operações com as patrocinadoras.

II. Ao Diretor de Administração:

- (a) zelar pela boa ordem administrativa da Entidade;
- (b) superintender a execução e a observância dos regulamentos dos planos de benefícios;
- (c) apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito do interesse dos participantes;
- (d) cumprir normas baixadas pelo Conselho Deliberativo quanto à administração dos benefícios;
- (e) controlar o sistema de contas individuais dos participantes;
- (f) coordenar avaliações e estudos atuariais, mantendo contato com assessorias externas;
- (g) prover informações em ações que versarem sobre os regulamentos dos planos de benefícios, mantendo contato com assessorias externas;
- (h) fazer executar a política de pessoal;
- (i) aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Entidade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- (j) manter contato com o atuário da Entidade.

III. Ao Diretor de Investimentos:

- (a) zelar pela boa ordem financeira da Entidade;
- (b) superintender as aplicações financeiras, dirigindo e executando os serviços de tesouraria;
- (c) controlar, calcular e informar os indicadores de rentabilidade em cotas e correção da moeda;
- (d) apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros;
- (e) fornecer à Diretoria-Executiva informações e dados para a elaboração da política de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pela Entidade;
- (f) responsabilizar-se pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pela Entidade.

IV. Ao Diretor de Finanças:

- (a) zelar pela boa ordem contábil e pelos controles das finanças da Entidade;
- (b) superintender os serviços de contabilidade na elaboração dos balancetes e do balanço anual;
- (c) elaborar e controlar orçamentos;
- (d) manter contato com o Conselho Fiscal, auditores internos e independentes;
- (e) coordenar operações com as patrocinadoras.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 28 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Entidade e será composto de 3 (três) membros eleitos pelas patrocinadoras, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Conselheiro representante das patrocinadoras e 1 (um) Conselheiro representante dos participantes e assistidos.

Parágrafo único

O Conselheiro Presidente e o Conselheiro representante das patrocinadoras poderão ser destituídos pelas mesmas a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

Art. 29 Os membros do Conselho Fiscal deverão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. ter formação de nível superior.

Art. 30 Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração da Entidade e terão o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Na hipótese de vacância de Conselheiros haverá indicação de novos membros, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho Fiscal, as funções do Presidente do Conselho Fiscal serão exercidas pelo membro, em exercício, indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselheiro representante dos participantes e assistidos só poderá ser substituído ao término de seu mandato, por vontade própria ou quando, comprovadamente, praticar ato não compatível com o cargo ou contrário à lei, observado ainda as disposições deste Estatuto.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. acompanhar os trabalhos da auditoria externa;
- II. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Entidade;
- III. comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seu parecer;
- IV. lavrar em atas os pareceres referentes aos resultados dos exames procedidos;
- V. apontar as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VI. executar os atos que lhe sejam atribuídos pelas normas emanadas dos órgãos públicos competentes.

- § 1º** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- § 2º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros presentes em reunião.
- § 3º** O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Capítulo VII - Da Representação

Art. 32 Dois Diretores, ou o Diretor-Superintendente e um procurador, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, terão poderes para representar a Entidade extra judicialmente, assinar quaisquer contratos, acordos, convênios, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º Para o endosso de cheques, de notas promissórias e de outros títulos, para a ordem de depósito, caução, cobrança ou desconto, nas contas bancárias a favor da Entidade e nos recibos de pagamentos efetuados por cheques nominativos, bem como para a representação da mesma perante qualquer repartição pública, autarquia federal, estadual ou municipal, bastará a assinatura de quaisquer dos Diretores ou de um procurador.

§ 2º O Diretor-Superintendente ou quaisquer dos Diretores, isoladamente, terá poder para representar judicialmente a Entidade, ativa e passivamente.

Art. 33 As procações outorgadas pela Entidade assinadas pelo Diretor-Superintendente em conjunto com outro Diretor especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração ad judícia, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo único

Exceção feita às procações outorgando poderes ad judícia, todas as demais serão por prazo determinado que compreenderão, no máximo, 3 (três) anos de validade.

Art. 34 É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Entidade, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria-Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Entidade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Capítulo VIII - Dos Recursos Administrativos

Art. 35 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Entidade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência pela parte interessada da decisão da Diretoria-Executiva que tenha ensejado a ação.

Parágrafo único

A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de conseqüências graves às patrocinadoras, à Entidade, aos participantes e aos beneficiários.

Capítulo IX - Do Regime Financeiro

Art. 36 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 37 Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá dos serviços de auditores independentes.

Art. 38 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Entidade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Parágrafo único

A responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 39 A Entidade divulgará aos participantes e beneficiários as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, bem como os pareceres do auditor independente, do atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

Capítulo X - Das Aprovações e Alterações Do Estatuto Social e Dos Regulamentos

Art. 40 Este Estatuto, só poderá ser alterado por deliberação da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das patrocinadoras e à autorização do órgão público competente.

Capítulo XI - Da Retirada De Patrocinadora

- Art. 41** A retirada de patrocinadora da Entidade dar-se-á:
- I. por seu requerimento, formulado por escrito e endereçado ao Diretor-Superintendente;
 - II. por sua dissolução, extinção, liquidação;
 - III. a critério do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer patrocinadora e, automaticamente, no caso da apreensão, desapropriação ou estatização do patrimônio, no todo ou em parte, dessa patrocinadora, por qualquer agente ou órgão governamental.
- Art. 42** A patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos de benefícios, permanecendo na condição de patrocinadora nos demais planos de benefícios administrados pela Entidade, na hipótese de participar destes.
- Art. 43** Qualquer caso de retirada de patrocinadora será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade e ocorrerá somente após a verificação e conseqüente aprovação pelo órgão público competente.
- Art. 44** Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte de patrocinadora, a cobertura de benefícios dos participantes e beneficiários será de acordo com o disposto nos regulamentos dos planos de benefícios e na legislação vigente aplicável.

Capítulo XII - Da Extinção dos Planos e da Entidade

- Art. 45** A Entidade e os planos por ela administrados poderão ser extintos nos casos previstos em lei e mediante a deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação das patrocinadoras e do órgão público competente.
- Art. 46** Em caso de extinção ou liquidação da Entidade ou de um de seus planos de benefícios, o patrimônio correspondente aos participantes de cada patrocinadora será distribuído de acordo com o disposto nos regulamentos dos planos de benefícios mantidos pela Entidade e na legislação vigente aplicável.

Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

- Art. 47** As patrocinadoras poderão, a seu critério, proporcionar apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Entidade, colocando à sua disposição, inclusive, o pessoal e equipamentos necessários.

Parágrafo único

Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas patrocinadoras.

- Art. 48** A Entidade poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes, desde que estes componham a carteira de investimentos vinculada ao respectivo plano de benefícios e observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, bem como os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 49** Este Estatuto, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.



Volkswagen Previdência Privada
Telefone: (11) 4347-3094 / 3097
Fax: (11) 4347-2556
E-mail: vwpp@volkswagen.com.br